



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 14, DE 2021

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do prazo para pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no dia 17 de maio de 2021, para parecer na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 14, de 2021, de autoria Prefeito Municipal.

O projeto é composto de três artigos.

O art. 1º estabelece que o prazo para pagamento à vista, em conta única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 2021, será até o dia 20 de julho de 2021, com desconto de 10% (dez por cento), ou em três parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 20 de julho, 20 de agosto e 20 de setembro de 2021.

O art. 2º dispõe que o prazo para pagamento à vista, ou cota única, das taxas de serviços urbanos, no exercício de 2021, será até 20 de julho de 2021, ou em três parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 20 de julho, 20 de agosto e 20 de setembro de 2021.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto já recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no qual concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A previsão de arrecadação do IPTU no corrente exercício é de R\$ 134.033,00, não incluídas as receitas com multa, juros e dívida ativa, enquanto para o exercício de 2020 foi de R\$ 72.585,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Portanto, no corrente ano, a estimativa é de crescimento da receita do referido imposto, o que permite deduzir que o desconto de 10% para pagamento à vista já está previsto na Lei Orçamentária vigente. Ademais, o benefício fiscal concedido pelo projeto representa baixo impacto nas finanças municipais, considerando-se o pequeno montante da receita de IPTU.

Há da mesma forma previsão de aumento de arrecadação das Taxas de Serviços Urbanos. Para o exercício de 2021, está prevista receita de R\$ 101.266,00 em relação a este tributo, não incluída a receita com multa, juros e dívida ativa, enquanto para o exercício de 2020 a receita estimada foi de R\$ 72.588,00.

Verifica-se que a receita proveniente da cobrança desses tributos municipais ainda é pequena. Ela representa cerca de apenas 0,4 % da arrecadação orçada para o exercício de 2021.

O desconto proposto incentivará maior número de pessoas a pagar o imposto à vista, o que é vantajoso tanto para o contribuinte quanto para a Fazenda Municipal.

Os benefícios previstos no projeto podem também concorrer para a redução da inadimplência, que ainda é elevada.

Cabível reiterar o entendimento exposto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), segundo o qual o desconto para pagamento à vista não caracteriza renúncia de receita, por se tratar de benefício de caráter geral.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 14, de 2021,

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2021.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Relator e Vice-Presidente

Welbemar Alves Xavier
WELBEMAR ALVES XAVIER

Presidente

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro